

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.322, DE 2008

Altera a redação do § 1º do art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a formação de condutores.

Autor: Deputado CHICO ALENCAR

Relator: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a alterar a redação do § 1º do artigo 148 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para especificar, como integrantes do conceito “direção defensiva”, os temas “acidentes de trânsito e suas repercussões sociais e econômicas” e “manutenção e segurança veicular”.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação da matéria, nos termos do parecer do relator, Deputado Cláudio Vaz.

A proposição foi desarquivada, nos termos do artigo 105 do RICD, de acordo com o despacho exarado no REQ nº 580/2011.

Vem, agora, o projeto de lei sob análise a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (Constituição da República, artigo 22, XI, e artigo 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Nada há no texto da proposição que mereça crítica no que toca à constitucionalidade formal e material. Da mesma forma, nada a reparar quanto à juridicidade, pelo que a proposição poderá vir a transformar-se em norma jurídica.

Quanto à técnica legislativa, nada a criticar. O texto da proposição está bem escrito e atende ao previsto na legislação complementar sobre a elaboração, redação e alteração de normas legais (LC nº 95/1998).

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.322/08.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator